

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2008.

(Apensado: PL 3.247/08)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 3.247, de 2008, de iniciativa do Deputado Manoel Junior, que "Altera a redação do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências."

Trata-se de mais um Projeto de Lei cujo objetivo é a alteração do § 5º, do art. 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Segundo a proposta, o Juiz não poderá conceder, entre outros "benefícios", o chamado "Perdão Judicial" para possíveis delatores e colaboradores espontâneos.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Relator apresentou parecer favorável pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO

Originário do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.443/08, dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613/98, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

No art. 1º, o tipo penal passa a considerar crime a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal, em substituição a atual relação taxativa de crimes antecedentes.

Outra alteração no art. 1º do Projeto, diz respeito a nova redação do § 5º que permite a redução da pena, bem como o seu cumprimento em regime aberto ou semi-aberto, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades.

O PL nº 3.247/08, ora apensado à proposta originária do Senado Federal, propõe uma única alteração para o referido § 5º do art. 1º da Lei nº 9.613/98, para excluir a possibilidade da concessão do “Perdão Judicial”. Discordamos da referida proposição, considerando que o benefício do “Perdão Judicial”, previsto na lei vigente, foi mantido no Substitutivo apresentado por este Relator.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL 3.247/08, e pela aprovação do PL nº 3.443, de 2008, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA